OFÍCIO N.º : 341/2023
ASSUNTO : Encaminhamento (Faz)
ORIGEM : Procuradoria Geral do Município
DATA : 31 de maio de 2023

Senhor Presidente,

Em observância ao artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica municipal, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei n° /2023, que "Dispõe sobre a delegação de competências no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências", para ser apreciado por essa egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito e admiração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.05.31 16:33:29 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SENHOR VEREADOR
GILSON CÉSAR DA COSTA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU-MG.

PROJETO DE LEI Nº DE 31 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre a delegação de competências no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, decretou e eu Maria Imaculada Dutra Dornelas, prefeita municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Em face da necessidade de se delegar competências no âmbito do Poder Executivo Municipal visando à desconcentração administrativa, a melhoria da eficiência na prestação dos serviços públicos e uma melhor organização do Poder Executivo Municipal, ficam delegadas as funções e competências elencadas no Art. 2º desta lei.

Art. 2° - São delegadas aos agentes públicos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal de Administração, Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Secretário Municipal de Educação, Secretário Municipal de Esportes, Secretário Municipal de Governo, Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, Secretário Municipal de Fazenda, Secretário Municipal de Saúde, Secretário Municipal de Obras, Secretário Municipal de Planejamento, Procurador-Geral do Município, Gerente de Controle Interno, Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana - SAMAL e Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, e no âmbito dos órgãos que dirigem ou assessoram, as seguintes competências:

I – Responder ou solucionar requerimentos, reclamações e representações, inclusive de órgão federais ou estaduais, tais como

Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Tribunais de Contas ou de Justiça, dentre outros;

II - Deferir ou indeferir, motivadamente, pedidos de aprovação, autorização, permissão, licença e outros do gênero;

III - Expedir atos de homologação;

IV - Firmar contratos relativas à admissão de pessoal, licitações em quaisquer modalidades, bem como Acordos de Cooperação, Convênios, Termos de Parcerias e instrumentos congêneres;

V - Ordenar despesas, observada a legislação pertinente, ficando autorizado a empenhar, ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas, autorizar previamente compras e serviços de terceiros, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades de licitações, assinar contratos, convênios, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União;

VI - Criar comissões e designar os seus membros;

VII - Instituir e dissolver grupos ou comissões de trabalho;

VIII - Aplicar punições aos servidores públicos municipais, dentro dos parâmetros estatutários vigentes;

IX - Expedir atos necessários para que os órgãos que dirigem ou assessoram cumpram integralmente as suas atribuições;

X - Efetuar pagamentos:

XI - Exercer outras atribuições que lhes sejam eventual e especificamente delegadas, por meio de ato normativo próprio;

XII - Solicitar a abertura de sindicâncias e processos administrativos, disciplinares ou não.

Parágrafo único – Permanecem delegadas as competências previstas nesta lei, ainda que as secretarias ou os cargos relacionados no *caput* deste artigo, tenham suas denominações ou lotações alteradas.

Art. 3º - É vedada a subdelegação das competências indicadas nesta lei, as quais poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, os Decretos Municipais nº. 604, de 23 de julho de 2014, o decreto nº 135 de 20 de agosto de 2021, bem como o decreto nº 24 de 25 fevereiro de 2022.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu - MG, em 31 de maio de 2023.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.05.31 16:34:05 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº DE 31 DE MAIO DE 2023.

Senhor vereador-Presidente

Senhores vereadores e senhoras vereadoras,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminho à análise e votação dessa Egrégia Casa Legislativa, projeto de lei que trata de delegação de competências, no âmbito da administração direta e indireta, do Poder Executivo Municipal.

JUSTIFICATIVA

Diante do disposto em nossa Lei Orgânica Municipal, em especial no art. 90, inciso XII e em seu parágrafo único, que tratam da organização administrativa do município e sobre a possibilidade de delegação de competências pelo Chefe do Poder Executivo Municipal aos seus secretários, apresentamos o presente Projeto de Lei para a apreciação dos nobres Edis.

Com o fito de conferir a adequada publicidade ao ato de delegação relativo à realização da despesa pública, somados à necessidade de distribuição e escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e das atribuições dos gestores públicos, inclusive em face do volume de documentos gerados, o que enseja fortemente a delegação de atribuição para assiná-los, encaminha-se o presente projeto de lei, a fim de dar conhecimento a todos da delegação de competências constante do projeto em epígrafe.

Tendo em vista que a exigência de descentralização administrativa objetiva assegurar rapidez às decisões, tornando-se mais célere o atendimento aos pleitos da comunidade, constata-se o interesse público nas previsões contidas na presente propositura.

Dessa forma, solicito que a matéria proposta seja encaminhada aos Nobres Vereadores para apreciação e aprovação, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e os preceitos da moderna administração pública.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.05.31 16:34:21 -03'00'

MARIA IMACULDA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL